

PROTEÇÃO SOCIAL

Pessoas Idosas

Fevereiro 2020

Ficha Técnica

Título	Proteção Social – Pessoas Idosas
Autor	Direção-Geral da Segurança Social (DGSS) - Direção de Serviços de Instrumentos de Aplicação (DSIA)
Conceção gráfica	DGSS / DSIA
Edição	Direção-Geral da Segurança Social http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social Largo do Rato, n.º 1 - 1269-144 Lisboa Telef. +351 215 952990 - Fax + 351 215 952 992
Data	Junho / 2021

Os direitos de autor deste trabalho pertencem à DGSS



As pessoas idosas têm direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social.

A política de terceira idade engloba medidas de carácter económico, social e cultural tendentes a proporcionar às pessoas idosas oportunidades de realização pessoal, através de uma participação ativa na vida da comunidade.

Constituição da República Portuguesa – Artigo 72.º

Índice

Pág.

Introdução	4
Prestações de segurança social	
Pensão de velhice	5
Pensão social de velhice	6
Complemento por cônjuge a cargo	7
Complemento solidário para idosos	7
Benefícios adicionais de saúde	9
Respostas sociais	
Centro de convívio	10
Centro de dia	10
Centro de noite	11
Estruturas residenciais	11
Onde obter mais informação	11
Contactos úteis	12
Enquadramento legal	13

Introdução

Em Portugal, à semelhança da maioria dos países desenvolvidos, a população idosa constitui um grupo importante em relação ao qual têm sido desenvolvidas medidas de proteção social tendentes a minimizar os riscos acrescidos da sua vulnerabilidade.

Este Guia tem como objetivo divulgar, de uma forma sintética e útil, informação sobre os direitos e os benefícios que são concedidos às pessoas idosas, no âmbito da Segurança Social e está organizado e sistematizado em duas áreas temáticas: Prestações de Segurança Social e Respostas Sociais.

Nas páginas seguintes encontra-se informação sobre as pensões de velhice, os benefícios e apoios que complementam essas pensões e os equipamentos e programas a que podem aceder as pessoas idosas, em situação de dependência ou de exclusão social.

De igual modo, nas páginas finais do Guia, se divulga um conjunto de contactos e endereços eletrónicos que podem ser úteis para obter mais informação ou esclarecimentos personalizados.

Para além dos benefícios específicos concedidos às pessoas idosas, estas têm ainda direito a outras prestações, respostas sociais e programas de apoio, designadamente o apoio domiciliário, que por serem extensivos a toda a população não são aqui apresentados, mas cuja informação se encontra disponível no Portal da Segurança Social.

O Guia será objeto de atualização sempre que se verifique essa necessidade.

Prestações de segurança social

Prestações e complementos, de natureza pecuniária, visam compensar a perda de remuneração de trabalho ou assegurar valores mínimos de subsistência ou de combate à pobreza.

Pensão de Velhice

Prestação pecuniária mensal atribuída aos beneficiários do regime geral de segurança social, quando atingem a idade legalmente presumida como adequada para a cessação do exercício da atividade profissional.

Condições de atribuição

- Ter idade igual ou superior a 66 anos e 6 meses em 2021 e 66 anos e 7 meses em 2022*
- Preencher o prazo de garantia exigido:
 - 15 anos civis, no mínimo, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações
 - 144 meses com registo de remunerações - beneficiário abrangido pelo seguro voluntário.

Para efeitos de atribuição da pensão:

- São considerados outros prazos de garantia cumpridos ao abrigo de legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio
- O prazo de garantia pode ser completado por recurso à totalização de períodos contributivos não sobrepostos, registados noutros regimes de proteção social, nacionais ou estrangeiros, desde que se verifique, pelo menos, a existência de um ano civil com registo de remunerações, no regime geral.

**A idade de acesso à pensão de velhice pode ser antecipada, mediante determinadas condições, nas situações de desemprego de longa duração ou em função da atividade exercida em determinadas profissões.*

Valor a receber

O valor mensal da pensão de velhice é calculado com base nas remunerações registadas, no número de anos com registo de remunerações e, em determinadas situações, no fator de sustentabilidade.

São garantidos os seguintes valores mínimos da pensão que variam consoante o número de anos civis com registo de remunerações:

Carreira contributiva	Valor mínimo da pensão
Menos de 15 anos	275,30 €
De 15 a 20 anos	288,79 €
De 21 a 30 anos	318,67 €
31 ou mais anos	398,34 €

O valor da pensão das pessoas abrangidas pelo regime especial de segurança social das atividades agrícolas é de 254,13 €.

Nos meses de julho e de dezembro de cada ano os pensionistas têm direito a receber, além da pensão mensal que lhes corresponda, um montante adicional de igual valor.

Pensão Social de Velhice

Prestação pecuniária mensal atribuída às pessoas a seguir indicadas, a partir da idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social.

- Cidadãos nacionais residentes em Portugal
- Cidadãos estrangeiros, residentes em Portugal, abrangidos pelos regulamentos da União Europeia de Segurança Social (Estados-membros da UE, Islândia, Lituânia, Noruega e Suíça) e pelos instrumentos internacionais de Segurança Social em vigor em Portugal (Austrália, Brasil, Cabo-Verde e Canadá).

Condições de atribuição

- Ter idade igual ou superior a 66 anos e 6 meses em 2021 e 66 anos e 7 meses em 2022
- Não se encontrar abrangido por qualquer regime de proteção social obrigatório ou pelos regimes transitórios dos rurais ou, estando-o, não satisfaça os períodos de garantia definidos para acesso à pensão de velhice
- Ser pensionista de velhice ou sobrevivência com direito a pensão de montante inferior ao da pensão social
- Ter rendimentos mensais líquidos iguais ou inferiores a 175,52 € (pessoa isolada) ou 263,29 € (casal) - respetivamente 40% e 60% do valor do indexante dos apoios sociais.

Valor do IAS = 438,81 €

Valor a receber

O valor mensal da pensão social de velhice é de 211,79 €.

A este valor acresce o **complemento extraordinário de solidariedade (CES)** cujo montante é variável consoante a idade:

Idade	Pensão social	CES	Valor a receber
Até aos 70 anos	211,79 €	18,44 €	230,23 €
A partir dos 70 anos	211,79 €	36,86 €	248,65 €

Nos meses de julho e de dezembro de cada ano os pensionistas têm direito a receber, além da pensão mensal que lhes corresponda, um montante adicional de igual valor.

Complemento por cônjuge a cargo

Prestação pecuniária mensal atribuída aos pensionistas de velhice e de invalidez do regime geral da segurança social com cônjuge a cargo.

Condições de atribuição

- A pensão ter iniciado antes de 1 de janeiro de 1994
- O valor da pensão não ser superior a 600 €
- O cônjuge ter rendimentos próprios inferiores ao valor do complemento (38,67 €).

Valor a receber

O valor mensal do complemento por cônjuge a cargo é de 38,67 €, quando o cônjuge não tem rendimentos. Se os tiver e forem inferiores a este valor, só tem direito à diferença.

Nos meses de julho e de dezembro de cada ano este valor é pago a dobrar.

Complemento solidário para idosos

Prestação pecuniária mensal atribuída aos idosos de baixos recursos, com idade igual ou superior à idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de Segurança Social e residentes em Portugal.

Quem pode beneficiar

- Pensionista de velhice ou de sobrevivência com idade igual ou superior a 66 anos e 6 meses em 2021 e 66 anos e 7 meses em 2022
- Pensionista de invalidez que não seja titular da prestação social para a inclusão ou,
- Cidadão nacional que não tenha direito à pensão social, por não preencher a condição de recursos.

Condições de atribuição

- Ter recursos inferiores ao valor limite do Complemento solidário para idosos (CSI):
 - Pessoa casada ou a viver em união de facto há mais de 2 anos
 - Os recursos do casal têm de ser inferiores a 9.202,60 € por ano e
 - Os recursos da pessoa que pede o CSI têm de ser inferiores a 5.258,63 € por ano
 - Pessoa não casada nem a viver em união de facto há mais de 2 anos, os seus recursos têm de ser inferiores a 5.258,63 € por ano
- Receber pensão de velhice, de sobrevivência ou equiparada ou prestação social para a inclusão
- Ser cidadão português e não ter tido acesso à pensão social por ter rendimentos superiores a 174,30 €, se for uma pessoa singular ou a 261,45 €, se for um casal
- Residir em Portugal, pelo menos nos 6 anos que antecedem a apresentação do requerimento, exceto em relação aos cidadãos nacionais que tenham exercido a sua última atividade no estrangeiro e preencham cumulativamente determinadas condições específicas.

Na determinação dos recursos do requerente são considerados os rendimentos:

- do requerente e do seu cônjuge ou de pessoa que com ele viva em união de facto
- dos filhos do requerente, que estejam legalmente obrigados a prestação de alimentos.

Valor a receber

O valor do CSI é pago 12 vezes por ano e corresponde à diferença entre o montante dos recursos do agregado familiar do requerente e o valor de referência do complemento, a dividir por 12 meses, tendo como limite máximo aquele valor de referência-

O valor a receber é no máximo 5.258,63 €, que corresponde a 438,21 € por mês.

Benefícios adicionais de Saúde

Apoio concedido aos idosos que recebem o Complemento Solidário para Idosos, para reduzir as despesas com a saúde, que se concretiza através do:

- Reembolso das despesas de saúde nas seguintes situações:
 - Compra de medicamentos – 50% na parcela do preço não participada pelo Estado
 - Compra de óculos e lentes – 75% da despesa, até ao limite de 100 € por cada período de dois anos
 - Compra ou reparação de próteses dentárias removíveis – 75% da despesa, até ao limite de 250,00 €, por cada período de três anos.
- Acesso às consultas de dentista/estomatologista através de um cheque-dentista passado pelo Médico de Família.

Respostas Sociais

Visam assegurar a prevenção e reparação das situações de carência e dependência, assegurando especial proteção aos grupos mais vulneráveis, designadamente das pessoas idosas em situação de dependência ou de carência económica ou social e podem ser desenvolvidas pelo Estado, pelas autarquias e por instituições privadas sem fins lucrativos.

Centro de convívio

Resposta social que consiste no apoio a atividades sociais, recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas com participação ativa das pessoas idosas, residentes numa determinada comunidade.

Objetivos

- Prevenir a solidão e o isolamento
- Incentivar a participação e inclusão dos idosos na vida social local
- Fomentar as relações interpessoais e entre as gerações
- Contribuir para retardar ou evitar ao máximo o internamento em instituições.

Centro de dia

Resposta social que consiste num conjunto de serviços que contribuem para a manutenção no seu meio social e familiar, das pessoas com 65 e mais anos que precisem dos serviços prestados pelo Centro de Dia.

Objetivos

- Assegurar a prestação de cuidados e serviços adequados à satisfação das necessidades e expectativas do utilizador
- Prevenir situações de dependência e promover a autonomia
- Promover as relações pessoais e entre as gerações
- Favorecer a permanência da pessoa idosa no seu meio habitual de vida
- Contribuir para retardar ou evitar ao máximo o internamento em instituições
- Promover estratégias de desenvolvimento da autoestima, da autonomia, da funcionalidade e da independência pessoal e social do utilizador.

Centro de noite

Resposta social que funciona em equipamento de acolhimento noturno, dirigido a pessoas idosas com autonomia que, durante o dia permaneçam no seu domicílio e que por vivenciarem situações de solidão, isolamento e insegurança, necessitam de acompanhamento durante a noite.

Objetivos

- Acolher durante a noite pessoas com autonomia
- Assegurar o bem-estar e segurança do utilizador
- Fomentar a permanência do utilizador no seu meio habitual de vida.

Estruturas residenciais

Resposta social que consiste em alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, para idosos.

Objetivos

- Proporcionar serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial das pessoas idosas
- Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo
- Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação intrafamiliar
- Potenciar a integração social.

Onde obter mais informação

- Atendimento telefónico da Segurança Social
300 502 502 (dias úteis, das 9h às 18h)
- Lista de respostas sociais
- Portal da Segurança Social
- Santa Casa da Misericórdia de Lisboa
- Serviços de atendimento da Segurança Social

Contactos úteis

- Fundação Inatel
210 027 000
inatel@inatel.pt
- Linha do Cidadão Idoso
800 203 531 (dias úteis, 9h30 às 17h30 - número gratuito)
- Linha Nacional de Emergência Social
144
- Linha Saúde 24
808 24 24 24
- Número Nacional de Socorro
112
- Serviço de Informação às Vítimas de Violência Doméstica
800 202 148 (número gratuito)

Enquadramento Legal

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na redação dada pela lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro - Aprova as bases gerais do sistema de segurança social.

Prestações de Segurança Social

Decreto-Lei n.º 16-A/2021 - Altera o regime de proteção nas eventualidades de invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social

Decreto-Lei n.º 70/2020 - Atualiza a idade de acesso às pensões e elimina o fator de sustentabilidade nos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social

Portaria n.º 30/2020 - Estabelece a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2021

Portaria n.º 28/2020 - Proceda à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social, das pensões do regime de proteção social convergente atribuídas pela CGA e das pensões por incapacidade permanente para o trabalho e por morte decorrentes de doença profissional, para o ano de 2020

Portaria n.º 27/2020, de 31 de janeiro - Proceda à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais.

Decreto-lei n.º 187/2007, de 10 de maio - No desenvolvimento da Lei n.º 4/2007 de 16 de janeiro, aprova o regime de proteção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de Segurança Social.

Decreto-lei n.º 464/80, de 13 de outubro - Estabelece em novos moldes as condições de acesso e de atribuição da pensão social.

Decreto-lei n.º 160/80, de 27 de maio - Estabelece um esquema de prestações de segurança social a não beneficiários do sistema contributivo e revoga o Decreto-Lei n.º 513-L/79, de 26 de dezembro.

Respostas Sociais

Portaria n.º 96/2013, de 4 de março - Estabelece as condições de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de apoio social - Centro de Noite.

Portaria n.º 67/2012, de 21 de março - Define as condições de organização, funcionamento e instalação das estruturas residenciais para pessoas idosas.

Esta informação não dispensa a consulta da lei

Onde obter mais informação

- Atendimento telefónico da Segurança Social
300 502 502 (dias úteis, das 9h às 17h)
- Lista de respostas sociais
- Portal da Segurança Social
- Santa Casa da Misericórdia de Lisboa
- Serviços de atendimento da Segurança Social

Contactos úteis

- Fundação Inatel

210 027 000

inatel@inatel.pt

- Linha do Cidadão Idoso

800 203 531 (dias úteis, 9h30 às 17h30 - número gratuito)

- Linha Nacional de Emergência Social

144

- Linha Saúde 24

808 24 24 24

- Número Nacional de Socorro

112

- Serviço de Informação às Vítimas de Violência Doméstica

800 202 148 (número gratuito)

Enquadramento Legal

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na redação dada pela lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro - Aprova as bases gerais do sistema de segurança social.

Prestações de Segurança Social

Portaria n.º 28/2019, de 31 de janeiro - Procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais.

Portaria n.º 27/2020, de 31 de janeiro - Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais.

Portaria n.º 21/2019, de 17 de janeiro - Atualiza o valor de referência do complemento solidário para idosos, bem como o complemento solidário para idosos atribuído.

Portaria n.º 25/2018, de 18 de janeiro - Estabelece a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social em 2019.

Portaria n.º 301/2009, de 24 de março - Regulamenta o funcionamento do programa nacional de promoção de saúde oral.

Decreto-lei n.º 252/2007, de 5 de julho - Procede à criação de benefícios adicionais de saúde para os beneficiários do Complemento solidário para idosos.

Decreto-lei n.º 187/2007, de 10 de maio - No desenvolvimento da Lei n.º 4/2007 de 16 de janeiro, aprova o regime de proteção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de Segurança Social.

Decreto regulamentar n.º 3/2006, de 6 de fevereiro, alterado pelos Decretos regulamentares n.º 14/2007, de 20 de março e n.º 17/2008, de 26 de agosto - Regulamenta o Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, que institui o Complemento Solidário para Idosos.

Decreto-lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, na redação dada pelos Decretos-lei n.º 236/2006, de 11 de dezembro, n.º 151/2009, de 30 de junho e n.º 13/2013, de 25 de janeiro - Regula o Complemento Solidário para Idosos.

Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 438/99, de 29 de outubro e pela Lei n.º 21/2004, de 5 de junho - Regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes, para efeitos de aposentação e reforma.

Decreto-lei n.º 464/80, de 13 de outubro - Estabelece em novos moldes as condições de acesso e de atribuição da pensão social.

Decreto-lei n.º 160/80, de 27 de maio - Estabelece um esquema de prestações de segurança social a não beneficiários do sistema contributivo e revoga o Decreto-Lei n.º 513-L/79, de 26 de dezembro.

Respostas Sociais

Portaria n.º 96/2013, de 4 de março - Estabelece as condições de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de apoio social - Centro de Noite.

Portaria n.º 67/2012, de 21 de março - Define as condições de organização, funcionamento e instalação das estruturas residenciais para pessoas idosas.

Decreto-lei n.º 391/91, de 10 de outubro - Disciplina o regime de acolhimento familiar de idosos e adultos com deficiência.

Esta informação não dispensa a consulta da lei

Proteção Social – Pessoas Idosas

Direção-Geral da Segurança Social

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

